

PORTARIA IGAM N° 41, de 19 de dezembro de 2018

Regulamenta, no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o uso do processo administrativo que tramita em forma eletrônica para os fins de formalização, de acompanhamento e de prestação de contas de contratos de gestão, parcerias, convênios, acordos e atos congêneres.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 22/12/2018)

-

A DIRETORA GERAL do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, regido pela Lei Estadual n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o Decreto n° 46.319, de 26 de setembro de 2013, Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 04, de 16 de setembro de 2015, Decreto n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017 e o Decreto n° 47.228, de 4 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, [\[1\]](#)[\[2\]](#)[\[3\]](#)[\[4\]](#)[\[5\]](#)[\[6\]](#)[\[7\]](#)

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo administrativo que tramita em forma eletrônica para os fins de formalização, de acompanhamento e de prestação de contas de contratos de gestão, parcerias, convênios, acordos e atos congêneres.

CAPÍTULO I**DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Os termos firmados pelo IGAM serão, obrigatoriamente, formalizadas via SEI, nos termos do Decreto n° 47.228, de 4 de agosto de 2017.

§1º A inviabilidade da formalização a que se refere o caput, deverá ser devidamente justificada pelo signatário, ratificada pelo dirigente máximo do IGAM, observando o disposto no art. 5º do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.

§2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Portaria, e tendo em vista os Princípios da Economicidade e Celeridade, o potencial signatário deverá, previamente à formalização da parceria, realizar o cadastro no SEI.

§3º Toda documentação exigida para a celebração dos termos deverá ser encaminhada pelo signatário via SEI, observado o teor da legislação específica e demais normativos editados pelo IGAM.

§4º O signatário deverá ainda, quando da formalização, apresentar declaração assinada pelo representante legal de que aceita receber as notificações e demais atos relativos ao ajuste por meio eletrônico, inclusive AADE - Auto de Apuração de Dano ao Erário, consoante art. 5º, §2º, do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015 e art. 73 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, observado modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As prestações de contas deverão ser encaminhadas, via SEI, ao Núcleo de Prestação de Contas - NPCON.

§1º A inviabilidade do envio a que se refere o caput, deverá ser devidamente justificada pelo signatário e autorizada pelo Diretor de Administração e Finanças - DIAF, devendo ser encaminhada por correio eletrônico.

§2º As prestações de contas de contrato de gestão, excepcionalmente, deverão ser encaminhadas à Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE, contendo a documentação obrigatória prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO DE SAÍDA

Art. 4º No processo de formalização eletrônica do convênio de saída, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças - GPOFI adotará as seguintes medidas:

I - Criar o processo no SEI;

II - Elaborar minuta e encaminhar à Procuradoria para emissão de parecer;

III - Atualizar o convênio no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON/MG e encaminhar à Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para análise e manifestação sobre o plano de trabalho, na forma contida no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013;

IV - Providenciar as assinaturas dos representantes legais, do dirigente máximo da Autarquia, do diretor da unidade responsável pela celebração, do diretor de administração e finanças, do gestor do convênio e duas testemunhas, na via eletrônica do termo e do plano de trabalho do convênio;

V - Enviar para publicação o extrato no diário oficial do estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo;

VI - Finalizar o processo no portal do SIGCON/MG, com o registro da publicação do termo, momento em que será dada a numeração única ao convênio;

VII - Esclarecer os procedimentos de execução do convênio e posterior prestação de contas com o gestor e o convenente.

VIII - Comunicará o Poder Legislativo do convenente sobre a celebração do convênio de saída, em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º Para todo convênio de saída será designado, pelo menos, um gestor com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o convenente, cabendo-lhe as seguintes funções, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao efetivo acompanhamento e cumprimento do objeto do convênio:

I - Acompanhar o processo de formalização do convênio, desde o momento em que for indicado gestor, participando efetivamente de todo processo;

II - Opinar quanto à aprovação do plano de trabalho apresentado pelo proponente, sugerindo alterações quando necessárias;

III - Monitorar, permanentemente, as ações e atividades de execução do convênio, de forma a assegurar que os objetivos programados sejam realizados, zelando pelo efetivo cumprimento do objeto do convênio;

IV - Acompanhar integralmente a execução física e financeira do convênio;

V - Programar os repasses de recursos do convênio juntamente com o ordenador de despesas;

VI - Opinar quanto a celebração de termo aditivo e encaminhar solicitação do aditamento à GPOFI, dentro do prazo legal;

VII - Elaborar parecer técnico, periodicamente, no mínimo ao final de cada fase/etapa do convênio, para solicitação de liberação de parcela subsequente e para subsidiar a Prestação de Contas informando detalhadamente e de forma clara sobre a execução física do convênio;

VIII - Emitir o parecer técnico final sobre a parceria, com conclusão clara e precisa a respeito do cumprimento do objeto e atendimento ao núcleo essencial do ajuste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da apresentação da prestação de contas respectiva;

IX - Realizar vistorias no local em que estiver sendo executado o projeto objeto do Convênio, salvo comprovada impossibilidade;

X - Realizar reuniões, com a periodicidade necessária, com o convenente com a finalidade de certificar o andamento da execução física.

§1º Tendo constatado alguma irregularidade na execução do convênio, o gestor deverá conceder ao conveniente o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saná-la, observado o art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

§2º Descumprida ou cumprida parcialmente a determinação a que se refere o §1º, o gestor deverá denunciar o fato, formalmente, ao ordenador de despesas e à GPOFI.

§3º O descumprimento dos deveres assumidos pelo gestor, em especial, a não apresentação tempestiva do parecer técnico final, poderá ensejar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou ajustamento disciplinar, nos termos do Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, por possível descumprimento do art. 216, VI da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

§4º Não havendo prazo específico em lei ou ato normativo, o gestor, sempre que solicitado, deverá se manifestar nos autos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de responsabilização.

Art. 6º O poder de seleção do gestor de convênio de saída é da alçada do dirigente máximo do IGAM, admitindo-se delegação, sendo que a nomeação se dará, via SEI, previamente à assinatura do instrumento e com ciência expressa do nomeado.

§1º O servidor indicado deverá estar em efetivo exercício nos quadros do IGAM e ter conhecimento técnico sobre a matéria do convênio.

§2º A função de gestor de convênio não ensejará qualquer acréscimo na remuneração ou vantagem do servidor.

§3º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada a substituição do gestor nomeado, a qual dependerá de aprovação do dirigente máximo ou delegatário.

§4º O dirigente máximo, tendo ciência de impedimento, suspeição ou falecimento do gestor, deverá indicar substituto.

§5º Caso o pedido de substituição se tratar de questão técnica ou de foro íntimo, o gestor, com a devida anuência da chefia imediata, deverá solicitar ao dirigente máximo, que deliberará quanto ao pleito.

Art. 7º Constatada a necessidade do aditamento do convênio de saída, será apresentado requerimento justificado do conveniente ao gestor do convênio, que elaborará parecer técnico contendo manifestação fundamentada sobre o pedido e, se for o caso, opinará pela aprovação da modificação do plano de trabalho.

§1º O pleito seguirá o seguinte rito:

I - O gestor do convênio irá analisar a necessidade do aditivo, emitindo o parecer técnico a respeito do pedido, com a devida anuência do dirigente máximo;

II - Após receber o processo, fica a cargo da GPOFI elaborar a minuta do aditivo e encaminhar à Procuradoria para emissão de parecer;

III - A GPOFI deverá atualizar o convênio no SIGCON-MG e encaminhar para a Assessoria Técnica da SEGOV;

IV - A GPOFI irá providenciar a coleta das assinaturas eletrônicas dos representantes legais ou delegatários, do dirigente máximo do IGAM e demais subscritores do termo original e, ato contínuo, encaminhar para publicação o extrato da referida alteração no diário oficial do estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo.

§2º Havendo necessidade de aporte de recursos, o gestor do convênio deverá solicitar nova declaração de disponibilidade orçamentária financeira à GPOFI.

§3º Excepcionalmente, fica dispensada a formalização de termo aditivo e parecer jurídico, quando a alteração do convênio de saída estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, a qual se dará impulso mediante simples proposta de alteração pelo convenente, desde que devidamente justificada.

§4º Na hipótese prevista no §3º, a aprovação depende de prévio parecer favorável do gestor, com a devida anuência do dirigente máximo, devendo ser juntado ao processo eletrônico o plano de trabalho atualizado do ajuste.

Art. 8º Nos casos de prorrogação de ofício do prazo de vigência de convênio de saída, fica dispensada a formalização de termo aditivo e parecer jurídico, devendo, contudo, a GPOFI:

I - Elaborar justificativa quanto ao motivo de prorrogação de ofício, com a concordância da Diretoria de Administração e Finanças;

II - Solicitar concordância, via SEI, do gestor a respeito da referida prorrogação;

III - Elaborar termo específico de prorrogação, o qual será assinado pelo dirigente máximo;

IV - Providenciar a prorrogação da vigência do convênio no SIGCON-MG;

V - Enviar para publicação o extrato no Diário Oficial do Estado, cuja cópia deverá ser anexada ao respectivo processo;

VI - Solicitar ao gestor a atualização do plano de trabalho e inserção no SEI.

Art. 9º A prestação de contas final do convênio de saída deverá ser encaminhada, via SEI, ao Núcleo de Prestação de Contas - NPCON, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio de saída.

§1º Havendo prestações de contas parciais, as mesmas deverão ser encaminhadas via SEI.

§2º A prestação de contas deverá conter a documentação elencada nos incisos I a XIX do art. 55 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16 de setembro de 2015.

Art. 10 Em caso de reprovação das contas, quando aferida a falta de comprovação total ou parcial da aplicação dos recursos do convênio ou dano ao erário, deverá ser instaurado pelo NPCON o processo de constituição de crédito não tributário PACE/Parcerias, através da lavratura

do auto de apuração de dano ao erário - AADE, nos termos do Decreto 46.830, de 14 de setembro de 2015.

§1º Os processos de constituição de crédito não tributário decorrentes de PACE/Parcerias correrão sob a forma eletrônica, observada a necessidade de que o processado tenha previamente concordado com o recebimento das intimações e notificações por meio eletrônico, nos termos do § 4º do art. 2º desta Portaria.

§2º Caso o conveniente não tenha consignado expressamente concordância em receber as intimações e notificações eletrônicas, ainda assim os autos deverão correr via SEI, devendo os atos físicos respectivos serem oportunamente inseridos no processo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Aplica-se as normas desta Portaria, no que couber, às parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput, quando houver legislação específica sobre a matéria.

Art. 12 - Esta Portaria não se aplica aos termos firmados com as organizações da sociedade civil, por estarem estas sujeitas à observância de regime jurídico próprio, estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 13 - Os termos celebrados pelo IGAM, ressalvadas as exceções legais, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Autarquia, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao Decreto nº 45.969, 24 de maio de 2012 e à Resolução SEPLAG nº 29, de 05 de julho de 2016.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Marilia Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE NOTIFICAÇÕES VIA SEI E/OU EMAIL

Eu, _____ (nome), _____ (cargo), portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, residente à rua _____, nº ____/____, bairro _____, cidade _____ (endereço residencial), representante legal do _____ (conveniente), CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins e em observância ao art. 5º, §2º, Do Decreto Estadual nº 46.830/15 e art. 73 do Decreto Estadual nº 46.319/13; que aceito receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos à parceria a ser celebrado com o IGAM por meio eletrônico (indicar email), e ainda comprometo-me a efetivar o cadastro do SEI – Sistema Eletrônico de Informações previamente à celebração do respectivo instrumento.

Também me comprometo a encaminhar todas as prestações de contas relativas ao ajuste através do SEI e/ou email, observando a legislação vigente.

Data, Local,

(Nome)

(Cargo)

[1] [Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)

[2] [Decreto nº 47.343, de 23/01/2018](#)

[3] [Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013](#)

[4] [Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04, de 16 de setembro de 2015](#)

[5] [Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015](#)

[6] [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#)

[7] [Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017](#)